

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DENOMINADO**

### ***FUTUROS PSI 20***

Para efeitos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 257.º do Código dos Valores Mobiliários, o Conselho de Administração da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (abreviadamente designada por EURONEXT LISBON), de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 8-D/2002, 15 de Janeiro, aprovou as seguintes Cláusulas Gerais:

#### **Cláusula 1.ª**

1. As presentes Cláusulas Gerais contêm as disposições especiais aplicáveis às operações sobre o contrato de futuros sobre o índice PSI 20, designado *Futuros PSI 20*.
2. O índice PSI 20 é um índice de cotações calculado com base numa amostra de 20 emissões de acções negociadas no Mercado de Cotações Oficiais e negociadas em contínuo, cujo cálculo e divulgação é assegurado pela entidade designada pela EURONEXT N.V.
3. O índice PSI 20 é revisto semestralmente, de forma ordinária, entrando em vigor a nova amostra no primeiro dia útil dos meses de Janeiro e de Julho; extraordinariamente, o índice PSI 20 poderá ser revisto com vista a fazer face a situações excepcionais, nomeadamente, relacionadas com a exclusão ou a suspensão da negociação dos valores que o integram, entrando em vigor a nova amostra no dia para o efeito definido pela entidade designada pela EURONEXT NV.

#### **Cláusula 2.ª**

1. O preço do contrato será representado em pontos de índice.
2. Cada ponto de índice corresponde a 1 euro.

#### **Cláusula 3.ª**

O limite mínimo de variação do preço (*tick*) do contrato é de um ponto de índice.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

A EURONEXT LISBON poderá fixar limites máximos de variação de preços do contrato relativamente ao preço de liquidação diário da sessão anterior.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

Poderão ser negociados vencimentos do contrato com uma maturidade máxima de 12 meses, de acordo com os ciclos para o efeito definidos pela EURONEXT LISBON, na ficha técnica.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

1. O último dia de negociação é a terceira Sexta-feira do mês de vencimento do contrato.
2. Caso a terceira sexta-feira do mês de vencimento não seja um dia útil, o último dia de negociação será o dia útil imediatamente anterior.
3. No dia útil seguinte ao último dia de negociação de um determinado vencimento inicia-se a negociação de um novo vencimento do contrato.
4. A data de liquidação ou de vencimento é o dia útil seguinte ao último dia de negociação.
5. A EURONEXT LISBON fixará e publicará, para cada vencimento do contrato, o primeiro e o último dia de negociação e a data de liquidação ou de vencimento, de acordo com as regras contidas nos números anteriores.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

No final de cada sessão, a EURONEXT LISBON determinará os preços de liquidação diários.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

O preço de liquidação no vencimento será igual ao preço de fecho, no mercado à vista, do activo subjacente.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

1. Os contratos que não tenham sido encerrados até ao final do último dia de negociação serão objecto de uma liquidação por diferenças.

2. Os prazos e procedimentos a adoptar na liquidação a que se refere o número anterior e, bem assim nos ajustes diários de ganhos e perdas, são os que se encontram fixados pela LCH.Clearnet, mediante Instrução.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

1. As margens devidas pelas posições abertas no contrato serão fixadas e publicadas pela LCH.Clearnet.
2. A LCH.Clearnet poderá calcular as margens devidas através do procedimento de análise de carteiras, tendo em conta todos os contratos de uma mesma carteira.
3. O modelo de valorização a utilizar, os pressupostos da simulação e os parâmetros necessários para o cálculo das margens de acordo com o número anterior, bem como as alterações relativas a qualquer um dos elementos referidos, serão especificados mediante Instrução da LCH.Clearnet.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

Compete ao Conselho de Administração, fixar as regras por que se regerá o contrato denominado *Futuros PSI 20*, em tudo o que não se encontre previsto na lei, nos regulamentos da CMVM, nos Regulamentos e Instruções da EURONEXT LISBON e da LCH.Clearnet ou nas presentes Cláusulas Gerais.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As presentes Cláusulas Gerais aplicam-se a partir de 22 de Março de 2004.

EURONEXT LISBON

**Euronext Lisbon**  
**Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.**

*Futuros PSI-20*

**Ficha Técnica**

---

<b>Unidade de Negociação (valor do contrato)</b>	PSI 20*1 euro
<b>Método de Cotação</b>	Em pontos de índice
<b>Mínima Variação de Cotação (Tick)</b>	1 (i.e., um ponto de índice, perfazendo 1 euro)
<b>Vencimentos (meses de contratação)</b>	Quatro meses mais próximos do ciclo Março, Junho, Setembro e Dezembro
<b>Último Dia de Negociação</b>	Terceira Sexta-feira do mês de vencimento
<b>Dia de Vencimento</b>	Um dia útil após o último Dia de Negociação
<b>Liquidação no Vencimento</b>	Financeira
<b>Preço de liquidação no Vencimento</b>	Preço de fecho do activo subjacente no mercado à vista

**Volume mínimo – Block Trades: 25**